



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELH
O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, INEP 23185023, no município de Canindé, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7576345/2015	PARECER Nº 0172/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Helena Andrade Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, no município de Canindé, INEP 23185023, por meio do processo nº 7576345/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada na Rua Euclides Barroso, 1048, Bairro Santa Luzia, CEP: 62.700-000, no município de Canindé.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, no município de Canindé, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELH
O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0172/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE